



**CIDADE DE
SÃO PAULO**

**TERMO DE PARCERIA PARA REALIZAÇÃO DE EVENTO
("THE TOWN"), QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO E A ROCK WORLD S.A.,
COM INTERVENIÊNCIA-ANUÊNCIA DA SÃO PAULO
TURISMO S.A. NA FORMA ABAIXO.**

Por este instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede no Viaduto do Chá nº 15, Centro, São Paulo/SP, CEP 01002-900, neste ato representado pelo Sr. Secretário Municipal de Turismo, **RODOLFO MARINHO DA SILVA**, de agora em diante simplesmente denominado **MUNICÍPIO**, e, de outro lado, **ROCK WORLD S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Paisagística Azevedo Neto nº 200, bl., sala 205, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.775-056, inscrita no CNPJ sob o nº 13.212.200/0001-50, neste ato representada em conformidade com o seu Contrato Social, doravante denominada simplesmente como **ROCK WORLD**, com a interveniência-anuência da **SÃO PAULO TURISMO S.A. – SPTURIS**, sociedade anônima de capital autorizado, com sede na Rua Boa Vista, nº 280, 16º andar, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 62.002.886/0001-60, neste ato representado pelo seu Presidente **GUSTAVO GARCIA PIRES**, ora denominada **SPTURIS**, todas designadas conjuntamente como **PARTES**, com fundamento no artigo 116 da Lei 8.666/1993 e no Decreto Municipal nº 40.384/2001, com base na instrução do Processo Sei nº 6011.2021/0000383-0,

CONSIDERANDO QUE:

- I. A **ROCK WORLD** é uma empresa mundialmente reconhecida que, por meio da realização de grandes eventos como o "Rock in Rio", que possuem um alto potencial de atração turística e impacto econômico nas cidades em que tais eventos são realizados, a exemplo da última edição realizada no Rio de Janeiro, que atraiu um público superior a 500 mil pessoas de fora do Estado e promoveu um impacto econômico superior a R\$ 1,7 bilhão de reais na economia da cidade;
- II. Os eventos realizados pela **ROCK WORLD**, além de sua dimensão e impacto, são também caracterizados pela sua qualidade e excelência de realização, trazendo além da preocupação da qualidade dos serviços prestados, infraestrutura e segurança, buscam também a promoção de causas sociais, ambientais e culturais através de suas atividades;
- III. O **MUNICÍPIO** tem por um dos seus objetivos o cumprimento de suas competências constitucionais e administrativas na área da promoção da cultura e do desenvolvimento das atividades econômicas em geral, além do estímulo a projetos de natureza privada voltados para as áreas social e ambiental, dentre outras, alavancando a projeção da Cidade de São Paulo nacional e internacionalmente e, por consequência, gerando significativo impacto econômico para a região;



- IV. As Partes pretendem estabelecer uma parceria, com o intuito de organizar e realizar um grande evento de música e entretenimento, inicialmente denominado “The Town” (EVENTO), carreando para a Cidade de São Paulo toda a expertise de que é detentora a ROCK WORLD na organização de eventos de grande porte internacional, tais como o “Rock in Rio” e a “Game XP”, e, além disso, a repercussão econômica e cultural angariada para a cidade pela realização de eventos desse porte;
- V. Os termos do Memorando de Entendimentos (MOU) celebrado entre as PARTES, em 25 de novembro de 2020 (SEI nº 042559288), cujos objetivos foram atingidos, propiciando o amadurecimento necessário a formalização do instrumento seguinte e desta parceria;
- VI. O Acordo de Colaboração, igualmente firmado entre as PARTES, em 20 de julho de 2021, como decorrência da assinatura do MOU, por meio do qual se estabeleceram determinados parâmetros para realização do EVENTO e utilização do espaço a este destinado;
- VII. O Despacho nº 6011.2022/0001041-2 do Secretário de Governo Municipal, publicado no Diário Oficial do dia 24 de maio de 2022, por meio do qual o MUNICÍPIO dispõe acerca da realização do EVENTO no equipamento de Interlagos e informa que o EVENTO foi integrado no Calendário Anual de Eventos Oficiais da Cidade, conforme Portaria nº 376, de 22 de março de 2022 (Decreto nº 50.023, de 12 de setembro de 2008), determinando a adoção das providências cabíveis.

Resolvem as Partes celebrar o presente Termo de Parceria, em conformidade com os termos e condições estipulados a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Pelo presente instrumento, as PARTES ajustam a constituição de uma parceria (“Parceria”), em caráter exclusivo, que materializará a realização do evento denominado “The Town” (EVENTO), no ano de 2023 na cidade de São Paulo, especificamente na área do Autódromo José Carlos Pace (“Interlagos”), no mês de setembro.

1.1.1. A denominação do EVENTO poderá sofrer alteração a ser definida oportunamente pela ROCK WORLD, ouvidos, previamente, os representantes do MUNICÍPIO e da SPTURIS.

1.2. O EVENTO será realizado em cinco dias, para um público estimado em 100 (cem) mil pessoas por dia, sendo certo que a edição de 2023 será realizada nos dias 02, 03, 07, 09 e 10 de setembro de 2023 (sujeito a alteração).

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS COMPROMISSOS DAS PARTES



**CIDADE DE
SÃO PAULO**

2.1. Os compromissos a cargo e por conta do MUNICÍPIO e da SPTURIS são os seguintes:

(a) disponibilização dos espaços localizados no Autódromo José Carlos Pace (“Interlagos”) necessários à realização do EVENTO, abrangendo as áreas de apoio, para montagem, desmontagem, produção, circulação, acesso do público e estacionamento, a serem definidas oportunamente, obedecidos os termos do Decreto nº 62.087 DE 26 de dezembro de 2022 e observadas as regras de uso dos espaços contidas no Termo de Permissão de Uso;

(b) bloqueio das datas necessárias para a montagem e desmontagem do EVENTO, a serem definidas em comum acordo entre o MUNICÍPIO, a SPTURIS e a ROCK WORLD;

(c) realização das adequações e obras estruturais necessárias à realização do EVENTO, nos termos do disposto no Acordo de Colaboração celebrado entre as PARTES em 20 de julho de 2021;

(c.1) A ROCK WORLD poderá colaborar com a realização de tais adequações e obras estruturais, incluindo fornecimento de bens e insumos para tal fim, bem como serviços, projetos e obras de implementação de benfeitorias no local, conforme convencionado entre as Partes, de modo a viabilizar a realização das edições do EVENTO de que trata o presente instrumento;

(c.2) O referido fornecimento de bens e insumos poderá ocorrer diretamente pela ROCK WORLD ou terceiro(s) por ela designado(s) como responsáveis pela execução dos serviços, adequações e obras estruturais necessárias.

(d) considerando que o EVENTO é considerado de interesse estratégico, nos termos da Portaria nº 376, de 22 de março de 2022 (Decreto nº 50.023, de 12 de setembro de 2008), prestar, sem ônus para a ROCK WORLD, antes e durante a realização do EVENTO, os serviços públicos de apoio de trânsito e segurança do entorno e nas vias de acesso do local, tais como limpeza pública, iluminação, engenharia de tráfego, conservação, água e esgoto, guarda municipal, fechamento de vias, estacionamento etc, em harmonia e interface com as autoridades estaduais, especialmente as de segurança;

(e) simplificar os procedimentos de autorização para realização do EVENTO, em atendimento, inclusive, ao preconizado pela Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, que institui a *Declaração de Direitos de Liberdade Econômica*;

(f) isenção dos encargos, taxas ou custos relativos aos serviços prestados pela Companhia de Engenharia de Tráfego – CET (vide item “d” e Decreto nº 51.953, de 29 de novembro de 2010, art. 26)

(g) isenção das taxas e/ou ônus/encargos relativos (i) ao Alvará de Autorização para Evento Temporário, nos termos do art. 14, inciso II do Decreto nº 49.969, de 2008 e item 24.9 da tabela anexa ao Decreto nº 60.049, de 2021; (ii) à Comissão de Proteção à Paisagem Urbana – CPPU, relativa à exibição das peças publicitárias relativas à divulgação do EVENTO, expostas em logradouros públicos ou privados

f
Gu
B
7



CIDADE DE SÃO PAULO

pela ROCK WORLD; (iii) à Taxa de Fiscalização de Anúncios - TFA do EVENTO, através de panfletagem (brindes) e publicidade pela exposição de marcas do EVENTO; (iv) à Taxa de Fiscalização de Estabelecimentos do EVENTO;

2.2. Os compromissos a cargo e por conta da ROCK WORLD são os seguintes:

(a) organizar o EVENTO, arcando com os custos referentes à instalação e suprimento dos equipamentos provisórios necessários, assim como aqueles relativos ao pessoal de apoio, técnicos e os que se relacionem com a elaboração da programação artística e demais atividades complementares imprescindíveis para realização do EVENTO, tudo de acordo com os mais altos critérios que sua expertise determinar;

(b) contratar todo o elenco artístico, bem como de todos os fornecedores necessários à realização do EVENTO;

(c) responsabilizar-se pela viabilidade econômica do EVENTO, incluindo a captação de patrocínios e a comercialização de ingressos.

(d) a título de cortesia disponibilizar, 100 (cem) ingressos por dia para a Área VIP e 400 (quatrocentos) ingressos por dia para o setor destinado ao público em geral (gramado), que serão destinados a atender aos compromissos institucionais do MUNICÍPIO e/ou programa "Ingresso Social", comprometendo-se este a zelar para que tais ingressos não venham a ser comercializados;

2.3. A presente Parceria não envolve a transferência ou o repasse de recursos financeiros entre as PARTES.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DIREITOS DO MUNICÍPIO

3.1 Por força da celebração da presente parceria, são os seguintes os direitos do MUNICÍPIO relativamente ao EVENTO:

a) associação ao EVENTO na qualidade de "Apoiador Institucional", em razão do que terá colocado o seu logotipo, com o mesmo tamanho e destaque de outros parceiros, em todas as ações, comunicados, anúncios, mapas, suportes publicitários, páginas da web e ações de promoção que sejam veiculadas em mídia escrita, de internet e nas áreas internas do EVENTO, produzidas pela ROCK WORLD;

b) participação e presença dos seus representantes em ações de comunicação produzidas pela ROCK WORLD, em condições previamente acertadas entre as PARTES;

c) exibição nas telas que venham a ser utilizadas durante todo o período da realização do EVENTO, durante os intervalos entre as atuações dos artistas, de um spot publicitário de 30 (trinta) segundos,



CIDADE DE SÃO PAULO

cujo conteúdo será fornecido pelo MUNICÍPIO, até 01 (um) mês antes da realização do EVENTO, e deverá ser aprovado pela ROCK WORLD;

d) colocação do logotipo do MUNICÍPIO na entrada do público no local do EVENTO, junto aos patrocinadores do EVENTO;

e) cessão de um espaço de 15m x 7,32m (incluindo a área técnica) com até 6 metros de altura, com cenografia 360, cuja localização será acordada entre as PARTES, para montagem de stand promocional, cujos custos de montagem, produção e operação correrão por conta do MUNICÍPIO;

f) direito à distribuição de 01 (um) de utilidade pública no gramado e outro na área VIP do EVENTO, através de equipe de promoção própria do MUNICÍPIO, por meio de ação coordenada com a equipe de produção do EVENTO, sendo vedada a distribuição de qualquer material em papel;

CLÁUSULA QUARTA – DA EXCLUSIVIDADE E CONFIDENCIALIDADE

4.1. As Partes, por si e por seus representantes, empregados, prepostos e/ou subcontratados se comprometem a manter absoluto sigilo e confidencialidade sobre o conteúdo deste Termo de Parceria, os termos aqui previstos, quaisquer discussões e/ou documentos trocados entre as Partes e a natureza da Parceria ("Informações Confidenciais"), sendo-lhes expressamente vedado cedê-las, transferi-las e divulga-las, a qualquer título, por qualquer forma ou meio, a quaisquer terceiros, salvo mediante a anuência prévia expressa e por escrito da outra parte.

4.2. A obrigação acima contida não se aplicará nas hipóteses de i) exigência legal, oportunidade em que a parte que divulgar a informação deverá notificar a outra parte acerca desta determinação, (ii) para o propósito de divulgar tais informações aos seus, respectivos, conselho de administração, membros da diretoria, empregados, consultores, advogados, auditores ou investidores que estejam diretamente envolvidos na análise e aprovação da Parceria, os quais deverão assumir a obrigação de confidencialidade ora prevista por meio da celebração dos respectivos Termos de Confidencialidade e/ou; (iii) quando a informação já for de conhecimento público.

4.3. As obrigações de confidencialidade não se extinguirão com o término ou rescisão do presente instrumento, permanecendo-se válidas por todo o período de duração da Parceria e pelo período de 05 (cinco) anos subsequentes.

CLÁUSULA QUINTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

5.1. Esta Parceria não concede a quaisquer das Partes direito de propriedade ou titularidade sobre direitos de propriedade intelectual pertencentes à outra Parte. Todos os direitos de propriedade intelectual existentes antes do início da data de vigência deste instrumento pertencerão à parte que os

F
B
D



detinha imediatamente antes desta celebração. Caberá à ROCK WORLD o eventual desenvolvimento de uma marca específica para designar e distinguir o EVENTO, cujos direitos intelectuais lhe pertencerão em caráter exclusivo, assim como os ônus inerentes ao seu registro.

5.2. Da mesma forma, nada do que está contido neste instrumento atribuirá a uma parte qualquer direito de uso ou interesse no renome ou marca dos produtos de titularidade da outra parte, ou em quaisquer sinais, símbolos, desenhos, etc., usados em conexão com os mesmos.

5.3. O uso da marca de quaisquer das Partes em fachadas, placas, impressos, campanhas publicitárias ou quaisquer outras peças será feito somente nos padrões previamente estabelecidos e conforme autorizado pela outra parte, sendo certo que as Partes estão proibidas de utilizar qualquer material de propaganda não autorizada por ambas, sob pena do cancelamento de sua veiculação e sem prejuízo da indenização por eventuais perdas e danos, ressalvadas as divulgações inerentes ao EVENTO, que serão aprovadas pela ROCK WORLD, segundo sua estratégia de divulgação do EVENTO.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. A presente Parceria vigorará a partir de sua assinatura e se exaurirá em 31 de dezembro de 2023, reconhecendo as PARTES que determinadas medidas já se encontram em execução adiantada. Este prazo poderá ser prorrogado na hipótese de restarem pendentes uma ou mais obrigações assumidas pelas PARTES até que as referidas obrigações sejam totalmente adimplidas.

6.2. Na hipótese de não realização do EVENTO, total ou parcialmente, objeto do presente contrato, em razão da recente pandemia decorrente do novo coronavírus (COVID-19) ou qualquer outra situação que configure caso fortuito ou força maior, os direitos, obrigações e demais disposições acordadas entre as PARTES serão automaticamente transferidas para nova data de realização do EVENTO. Caso seja verificada a impossibilidade de adiamento diante das circunstâncias, o EVENTO poderá ser cancelado e o presente acordo poderá ser rescindido, de pleno direito, mediante notificação por quaisquer das Partes à outra parte, a ser enviada com antecedência mínima de 07 (sete) dias, devendo as Partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS GARANTIAS DE INTEGRIDADE

7.1. As Partes, por si, suas afiliadas, coligadas, controladas e controladoras e ainda, por seus representantes, sócios, proprietários, administradores, diretores, contratados, empregados e colaboradores, garantem e declaram uma à outra que no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Termo, irão conduzir todas as suas atividades de acordo com toda a legislação, normas e regulamentos nacionais e estrangeiros aplicáveis, em especial a Lei Anticorrupção Brasileira (Lei 12.846/13) e seu decreto regulamentador (Decreto 8.420/15).

7.2. As Partes se comprometem a não ofertar, pagar, doar, pedir ou aceitar qualquer benefício ou vantagem (financeira ou não), de forma direta ou indireta, de ou para qualquer pessoa com o propósito



CIDADE DE SÃO PAULO

de influenciar ações inadequadas ou fraudulentas, ou induzir a agir ou deixar de praticar qualquer ato em violação de seu dever legal, ou ainda usar sua influência perante qualquer órgão de governo a fim de buscar benefício próprio e/ou para as empresas de seu grupo econômico, a adquirir ou manter negócios, a obter ou sustentar vantagens no decorrer das negociações, a favor ou em relação a qualquer pessoa, ou a direcionar os negócios para terceiros.

7.3. Cada Parte se compromete a notificar imediatamente a outra, caso tome ciência de qualquer descumprimento por parte de colaboradores ou prestadores de serviço da outra Parte, do disposto no item 6.2 acima, assim como de leis e regulamentos vigentes, em especial a Lei Anticorrupção Brasileira (Lei 12.846/13) e seu decreto regulamentador (Decreto 8.420/15), transmitindo-lhe todas as informações relevantes para apuração dos fatos.

7.4. As Partes poderão relatar às autoridades governamentais qualquer violação ou suspeita de violação desta cláusula e se comprometem a acatar e cooperar com qualquer inquérito ou investigação conduzida por autoridades governamentais, relacionado com o cumprimento ou violação desta cláusula ou de qualquer lei ou dispositivo anticorrupção aplicável.

CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Quaisquer direitos ou obrigações derivadas deste Termo somente poderão ser cedidos por quaisquer das Partes a terceiros, no todo ou em parte, mediante prévia aprovação da outra parte, por escrito.

8.2. As Partes, nesta data, declaram e garantem umas às outras, que (i) têm pleno entendimento dos termos e condições deste instrumento e possuem plena capacidade, bem como todas as autorizações necessárias, para celebrar este Termo e cumprir suas obrigações aqui previstas; e (ii) a celebração do presente instrumento e o cumprimento das obrigações aqui assumidas não violarão qualquer disposição prevista nos documentos societários das Partes nem conflitarão com qualquer lei ou decisão judicial aplicável às Partes.

8.3. Fica expressa e irrevogavelmente estabelecido que a renúncia ou abstenção pelas Partes de quaisquer direitos ou faculdades que lhes assistam somente serão consideradas válidas se feitas de forma prévia e por escrito, e sob nenhuma hipótese serão consideradas novação, renúncia, abstenção ou concordância em relação a direitos ou faculdades que poderão ser exercidos no futuro.

8.4. As Partes concordam que o presente Termo só pode ser modificado mediante prévio aditivo, devidamente assinado pelos representantes legais das Partes.

8.5. Na possibilidade de uma ou mais disposições deste instrumento vir(em) a ser considerada(s) inválida(s), ilegal(is) ou, de alguma forma, inexecutável(is), a validade, legalidade ou aplicabilidade das disposições remanescentes não ficarão, de modo algum, afetadas ou comprometidas, de maneira que as Partes deverão emendar os seus melhores esforços no sentido de substituir qualquer disposição inválida,



ilegal ou inaplicável por uma outra, válida, cujo efeito seja semelhante àquela considerada inválida, ilegal ou inaplicável.

8.6. As disposições do presente Termo expressam a intenção mútua das Partes, que se comprometem a agir prontamente para negociar todos os assuntos relacionados à Parceria.

8.7. O presente instrumento não revoga ou altera eventual outra Parceria estabelecida entre as Partes ou quaisquer outras empresas de seu grupo econômico.

8.8. O presente instrumento substitui e revoga, para todos os efeitos de direito, todos e quaisquer entendimentos verbais ou escritos havidos anteriormente entre as PARTES que estejam em conflito com os termos e condições ora acordados.

CLÁUSULA NONA– COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

9.1. Exceto quando disposto de forma expressa em contrário neste instrumento, todas as comunicações e notificações autorizadas ou exigidas entre as PARTES, sejam elas decorrentes ou não deste instrumento, deverão ser feitas por escrito e entregues da seguinte forma:

9.2. A comunicação ou notificação feita, nos termos de qualquer cláusula deste instrumento, ou não, será considerada entregue apenas quando recebida pelo representante da PARTE a quem a mesma se destina e que será:

(a) pelo MUNICÍPIO:

Sr. RODOLFO MARINHO DA SILVA

Função: Secretário Municipal de Turismo

Endereço: Rua Líbero Badaró, 377 – 13º andar.

Tel.: (11) 2167-9001

E-mail: secretariadeturismo@prefeitura.sp.gov.br

(b) pela ROCK WORLD:

Sra. MAYANA FIGUEIREDO

Av. Paisagista José Silva de Azevedo Neto nº 200, Bloco 01, Sala 205

Condomínio O2

Barra da Tijuca

Rio de Janeiro/RJ

Tel.: (21)3030-8888

E-mail: mayanafigueiredo@rockinrio.com

f

Gen. Sp
B. J.



E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas que também o subscrevem, para que surta, desde logo, os efeitos nele contidos.

São Paulo, 29 de agosto de 2023.



MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

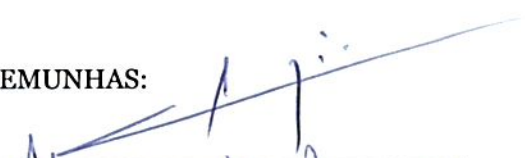


SÃO PAULO TURISMO S.A. - SPTURIS

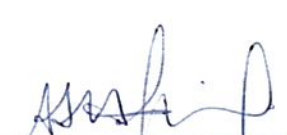
 

ROCK WORLD S.A.

TESTEMUNHAS:



Nome: **Alexandre Peixoto Camp**
RG: **22191269-1**



Nome: **Alessandra Salgueiro**
RG: **10898440-2**